



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 574063/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.162.450/0001-74, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 06/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA À LEDS E GESTÃO DE INVENTARIO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSUMOS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DA ABNT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que:



II. DOS ITENS IMPUGNADOS.

Para fins de racionalização, informam-se os itens ora impugnados já seguidos do respectivo motivo:

II.1. ITENS SOBRE O EDITAL:

II.1.1 SUBITEM 9.1.8

9.1.8 - A LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, ACOMPANHADA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

Com o máximo respeito, porém o prazo concedido revela-se exageradamente exíguo ao que necessário para cumprimento da diligência com fidelidade ao seu propósito.

A exiguidade do prazo pode ser confirmada pelo simples fato de que se trata planilha com 152 itens para atendimento das composições. A referida exigência em um curto prazo fere os princípios mais comezinhos da licitação, em especial de razoabilidade, competitividade, proporcionalidade. De forma mais grave, a manutenção desse curto prazo enseja prejuízo imenso para a própria Administração, dado que impede composição de custos mais acurada pela licitante, restringindo a possibilidade de melhor contratação.

Assim, deve referido item ser corrigido majorando-se o prazo de apresentação de proposta para no mínimo 10 (dez) dias.

II.1.2 SUBITEM 9.1.8.3

SUBITEM 9.1.8.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executadas, tais como: SUBITEM 9.1.8.3. PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS SERÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIAS, A TABELA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO ACEITOS PELO DNIT (SICRO II) E PRINCIPALMENTE OS PREÇOS PRATICADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ.

Conforme Edital, é o objeto do Pregão em epígrafe:

7



2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO: 2.1 O presente Pregão Presencial tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA A LEDS E GESTÃO DE INVENTÁRIO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSUMOS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DA ABNT.

Assim, dando conta de que o certame em debate se refere à contratação de empresa para prestação de serviços afetos eminentemente à ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, não há qualquer justificativa para que a composição de preços adote como referência tabela de composições de custo aceitos pelo DNIT (SICRO II), pois esse remonta a referências para serviços de infraestrutura civil.

Assim, como a maioria dos itens da licitação inseridos na planilha orçamentária base para composição de custos e formulação de proposta pelas licitantes são referentes à obra elétrica com ampliação e manutenção, deve o referido item contemplar outro órgão referência de tabela de composição de custos, ou seja, órgão informado pelo edital, inclusive com modelo, inerente à serviços elétricos em substituição do DNIT (SICRO II), admitidos, por evidente, preços praticados na região metropolitana de Cuiabá.

II.1.3 ITEM 15.5.8.

ITEM 15.5.8. NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, ONDE HOUVER CONVERSÕES DE UNIDADES IPS CONVENCIONAIS PARA TECNOLOGIA A LEDS, A EQUIPE SEMPRE DEVERÁ FAZER O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA UNIDADE, COM INTUITO DE MANTER O INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CONTRATANTE ATUALIZADO, O MESMO SE APLICA ÀS NOVAS IMPLANTAÇÕES DE UNIDADES IPS.

Neste ponto, impugna-se eis que o edital não é claro. Isso, pois, não há mínima informação quanto à atual existência de sistema cadastral em funcionamento na Prefeitura de Várzea Grande. Tampouco o edital delimita como deverá ser feito o registro das informações, por qual tipo de arquivo, em qual formato e a depender se necessário compor custos. E como se trata de exigência de serviço, deve existir

9



forma específica delimitada previamente no edital e com clareza para que não haja posterior discussão por ambas as partes no que toca à escolha execução contratual pela contratante e contratada em atenção ao princípio da vinculação ao Instrumento convocatório. E, assim, para se evitarem suspensões indevidas da prestação de serviço essencial em prejuízo da coletividade, muito menos onerar os cofres públicos.

Portanto, o referido item merece reparo a fim de que delimite a exigência nos termos acima.

II.1.4 ITEM 15.7.1

ITEM 15.7.1 - TODOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER GARANTIDOS POR 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE CONCLUSÃO.

Novamente saliente-se a finalidade do objeto licitado que pressupõe manutenção diária da rede de iluminação pública e pelo prazo de 12 meses.

Ademais, não há no edital a forma de controle dessa exigência de garantia de 6 meses da conclusão do serviço, isoladamente. Se for essa a intenção da exigência, deverá haver informação no edital de meio (sistema) de controle para eventualmente planilhar custos, inclusive informando se o sistema atual está previsto para fazer esse controle.

II.1.5 SUBITENS 15.8.1 e 15.8.2

15.8.1 - TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, PELA CONTRATADA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER GARANTIDOS POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENERGIZAÇÃO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA DURANTE ESTE PRAZO DE GARANTIA, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS, DEVENDO AS FALHAS SEREM SANADAS DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM FUNÇÃO DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO OU DETECÇÃO ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE RONDA.

15.8.2. SOMENTE APÓS O PERÍODO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES É QUE AS NOVAS UNIDADES SÃO INCLuíDAS NO PARQUE INSTALADO CONSIDERADO NA MEDIÇÃO DOS "SERVIÇOS DE ROTINA" DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

7



Com o máximo respeito, mas responsabilizar a contratada por qualquer tipo de intervenção no sistema de iluminação pública ampliada durante este prazo de garantia, **independente dos motivos** fere frontalmente o princípio da legalidade aniquilando toda e qualquer razoabilidade na exigência.

Isso, pois, a expressão “independente dos motivos” enseja responsabilização da contratada inclusive por atos dolosos e culposos de terceiros, casos fortuitos e de força maior, sobre os quais não possui qualquer possibilidade de ingerência. E a manutenção dessa exigência, implica prejuízo sobremaneira aos próprios cofres públicos, pois a apresentação de proposta exequível exigiria da proponente prever o máximo possível de eventos imprevisíveis – o que seria insano, com todo respeito – a ensejar propostas elevadas. Veja-se que parcela da composição de valor da proposta é composta por precificação de riscos envolvidos. Por lógica, então, quanto maiores os riscos maior a proposta. Então, a assunção de riscos que extrapolam ocorrências previsíveis, quantificáveis e razoáveis deverá ter repercussão direta em termos de economia na proposta das licitantes, majorando-a, salvo em relação ao proponente de má fé.

A empresa contratada não pode ser responsabilizada, por exemplo, por atos de vandalismo, roubos e/ou abaloamentos causados por terceiros. Indubitavelmente, acidentes causados por fato de terceiros encontram-se cercados daqueles mesmos elementos que constituem a força maior e o caso fortuito, ou seja, a inevitabilidade e a imprevisibilidade. Cabível esclarecer que todas essas figuras representam excludentes do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano eventualmente sofrido, revelando-se impossível apontar com clareza o que é exclusivamente fato de terceiro e o que seria caso fortuito ou força maior. Até porque o fato de terceiro equipara-se em inúmeras situações a essas excludentes.

Em contrapartida e muito diferente, é a responsabilização legal da contratada pelo prazo certo (12 meses) quanto ao serviço prestado, o que envolve a instalação e manutenção de luminárias, mão de obra, qualidade do produto utilizado, vida útil, enfim, tudo que for previsível e quantificável.

Manter referida expressão na exigência do edital revela-se inadequado por que frustra a própria economicidade, um dos maiores objetivos das licitações. Então, necessária a alteração do presente Edital via supressão da expressão “independente dos motivos” do item e subitem, para viabilizar a ampla concorrência e condições de oferecimento de propostas vantajosas à Administração.

9



II.1.6 SUBITEM 20.10.

SUBITEM 20.10 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A FORNECER E MANTER NOS LOCAIS DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, UMA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM DIMENSÕES, DIZERES E LOGOTIPOS NO PADRÃO A SER INFORMADO PELA PREFEITURA.

Novamente, o edital peca sua redação neste subitem a ensejar dificuldade e impossibilidade de compor custo da referida exigência.

É que uma vez que não foi delimitado na planilha orçamentária, especificamente, item referente ao pagamento desse serviço (fornecimento de placa de identificação de obra) e por ser esse quantificável, revela-se inviável tal exigência sem a correspondente contraprestação da contratada. Isso porque não podem as licitantes incluírem custo de item não previsto na planilha orçamentária, sobre serviço que depender composição.

Nesses casos, então, quando o edital faz exigência que enseja custo, deve informar onde esse será lançado na respectiva planilha. Assim, mister retificação do edital nesse ponto ou pela extinção da exigência, ou com previsão de item específico na planilha de "fornecimento de placa de identificação" ou como complemento de itens de serviços previstos que ensejam a realização de tal exigência mediante inclusão da expressão "Incluindo placa de identificação" ao final de cada um desses serviços. Tudo sob pena de se onerar ilegalmente a contratada que não pode compor custo do que não estiver admitido prévia e expressamente na planilha respectiva.

II.1.7 SUBITEM 20.45.

SUBITEM 20.45 - APRESENTAR ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES COM JURISDIÇÃO NA SEDE DO LICITANTE.

A exigência deste item do capítulo "20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" merece impugnação.

7



Não há finalidade com o objeto, em especial seu local de realização, a apresentação de Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares com jurisdição na sede do licitante de locais alheios ao Município de Várzea Grande. Isso, pois, em razão do próprio escopo do respectivo alvará, de sorte que o correto é apresentar Alvará do local da execução dos serviços de instalações.

Trata-se de documento cujo objetivo é garantir segurança mínima contra incêndio e pânico no local de edificações ou para os serviços específicos, pelo que cabe ao Corpo de Bombeiros local a responsabilidade verificar medidas de segurança instaladas em conformidade com o Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico, por exemplo.

Tampouco houve justificativa expressa no edital de se exigir o respectivo alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares com jurisdição na sede do licitante. Assim, referida exigência merece revisão ao menos de se exigir Alvará do local das instalações a serem instaladas, com prazo suficiente de apresentação pela contratada.

II.2 ITENS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA e seu ANEXO I (Planilha Orçamentária):

Conforme se verá adiante, os itens do Termo de Referência e de seu Anexo I que merecem impugnação ensejam, em suma, vício grave inerente à falta de delimitação de meio de composição de custo por falta de previsão na Planilha Orçamentária e falta de especificação técnica detalhada.

Isso significa exigir o serviço ou material sem prever meio de sua devida remuneração em exata contraprestação à contratante, inclusive por não haver informação de como e em qual item poderia o serviço exigido ser cobrado nem informação sobre a possibilidade de alteração da planilha pela empresa proponente. Também, quanto aos materiais, pela inexistência de descrição exata de dimensões, eficiência e outros.

7



Afirma-se tratar de vício grave, pois capaz de comprometer o melhor desempenho da execução contratual porque implicaria paralizações do serviço para se discutir a forma de cobrança e pagamento de serviço a ser prestado.

Ademais, a proposta acatada torna-se vinculante, razão pela qual toda e qualquer cobrança deve ser discriminada com detalhe desde o início. Frise-se que por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, em procedimentos licitatórios é cogente a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do que compõe o objeto licitado, do que também depende os materiais e componentes exigida entrega serem discriminados com exatidão.

Sendo assim, a planilha de custos representa parâmetro para contratação segura e exequível pela Administração, bem como necessária a evitar problemas durante a execução contratual facilitando análise administrativa acerca de alterações no curso do cumprimento contratual, bem como para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Logicamente, também, serve de principal parâmetro da contratada para fins de remuneração exata do que de fato realiza e entrega.

Por esse motivo e os que mais adiante se especificará, devem os seguintes itens do Termo de Referência e correspondente Anexo I serem retificados.

II.2.1 SUBITEM 3.5

SUBITEM 3.5 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: VII. Manter disponível, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, equipe para atendimentos eventuais em regime de plantões, em eventos públicos do município.

Referida exigência não deixa claro meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata. Até porque sequer foram discriminados os eventos públicos existentes no município, quantidades, período de realização e afins. Assim, é imprevisível modo de remuneração desse serviço, inclusive porque não consta na Planilha Orçamentária.

II.2.2 SUBITEM 4.2.2

Item 4.22. SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - É a prestação de serviços técnicos especializados de inventário físico para composição do cadastro de Iluminação Pública do Município, compreendendo todos os seus componentes, a

7



ser gerido pela Secretaria de Serviços públicos e Mobilidade Urbana do município de Várzea Grande MT, inclui além do levantamento em campo dos dados referente a cada unidade de iluminação pública, seu lançamento no sistema informatizado de controle, a identificação por meio de placa numerada e o registro fotográfico e das coordenadas de georeferenciamento.

Da mesma forma, o edital não delimita meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência deste serviço. Não foi discriminado se será feito o inventário físico do cadastro de Iluminação Pública do Município de todos os pontos, nem tampouco se está previsto o serviço de atendimento telefônico (0800) dos municípios. Assim, é imprevisível modo de remuneração desses serviços, inclusive por não constarem na Planilha Orçamentária.

Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.3 SUBITEM 20.1.1 ao 20.1.5

Item 20.1 SERVIÇO DE RONDA

20.1.1 A Contratada deverá realizar serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de Iluminação Pública, abrangendo todo o Parque de iluminação pública do município, visando a identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública.

20.1.2 Para os serviços de Ronda, a Contratada deverá disponibilizar veículos tipo leve, com equipamentos de rastreamento, para efeito de registro de percurso.

20.1.3 Cada área deverá ter no mínimo uma 01 equipe composta de 02 técnicos, com coletores de dados digitais individuais, máquina fotográfica, sistema de comunicação (rádio, telefone, internet ou similar), cabendo à contratada a adequação destes recursos, em função da demanda de cada área.

20.1.4 A ronda deverá ser efetuada nos Serviços de Rotina no período máximo de 14 (quatorze) dias para o retorno a um mesmo logradouro. A Ronda deverá ser efetuada nos Corredores Viários no período máximo de 7 (sete) dias para retorno ao local. A contratada deverá submeter à aprovação da Secretaria de serviços públicos e Mobilidade Urbana texto descritivo indicando a metodologia de execução dos Serviços de Ronda em até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início.

20.1.5 A empresa deverá incluir na elaboração de sua proposta o custo deste serviço.

9



Da mesma forma, o edital não delimita meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência deste serviço. Assim, também imprevisto modo de remuneração desses serviços, inclusive por não constarem na Planilha Orçamentária.

E quanto ao subitem 20.1.5, o Edital também carece de informação sobre em qual item a licitante deveria incluir o custo do serviço respectivo.

Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.4 SUBITEM 20.5

Item - 20.5 SITUAÇÕES A SEREM CORRIGIDAS OU COMUNICADAS

As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas, por escrito, a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:

- Logradouros com luminárias LP-12:

Igualmente, em razão de o edital não especificar que tipo de luminária consiste a "LP-12" nem delimitar sua quantidade, resta obscuro o meio de remuneração da contratada para o serviço correlato, impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência do respectivo serviço. Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.5 ANEXO I do Termo de Referência

São os seguintes os pontos ora impugnados especificamente do Anexo I do edital:

Item	Descrições	Unid	Motivo impugnação:
7	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS.	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
8	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS.	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

JGDUDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

	COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 2 SOQUETES		
9	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 2,00 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS, COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 1 SOQUETES	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
10	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1,5M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4 DE POLEGADA	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
60	ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, TAMANHO 76 X 79MM, PARA REDE TRIFASICA	UNID	Este item 60 é complementar ao item 4. Porém, prevêem quantidades incompatíveis entre si, devendo essas serem corrigidas, ou majorando-se quantidade do item 4 ou minorando quantidade do item 60, observada, por evidente, o quantitativo de pontos de iluminação previstos.
69	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 100W, MODULAR, TEMPERATURA DE COR 6500K	UNID	Revela-se devida correção deste item para descrever melhor especificação técnica. Exemplo: Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc. Questão crucial deste item impugnado se revela pelo fato de que sua não correção implica margem de apresentação de vários tipos de modelos de qualidade bem inferiores pelas licitantes apenas objetivando disputa de preços, o que implicará flagrante oneração dos cofres públicos pela necessidade de maior número de consertos do que não possui garantia e adequação mínimas a par de exigência certa do edital que, neste ponto, não especifica qual tipo exato de luminaria exige, frustrando a competitividade justa entre as licitantes exemplares que oferecerão luminarias melhores e aquelas de má fé que oferecerão outras inferiores, mais baratas visando apenas preço em detrimento do melhor atendimento do interesse público. Tudo a se evitar diferença exorbitante de preços entre



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

JGDUDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

			propostas.
90	PROJETOR DE LUZES - TIPO PAR LED, SISTEMA DE CORES TIPO X 7, LENTES DE GRADUAÇÃO PARA CAMPO LINEAR DE 20, 30, 40, 60 E 80 GRAUS, CAMPO ARREDONDADO DE 25, 35, 45 E 75 GRAUS, ABERTURA DO FACHO SEM LENTE DE 17 GRAUS, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO, NA TENSÃO DE 220V	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: Tensão; Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc., tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
91	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 65 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA, FRIA DE 400W.	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: Tensão; Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc., tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
104	SUPORTE PARA FIXAÇÃO - NO FORMATO TIPO 3 PETALAS EM FERRO - (APENAS SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: bitola do topo do poste, bitola do braço de fixação para luminária; se é ou não galvanizado, tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
105	SUPORTE PARA FIXAÇÃO - CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA ENCAIXE EM POSTE DE AÇO E FIXAÇÃO PARA QUATRO LUMINÁRIA - (APENAS SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: bitola do topo do poste, bitola do braço de fixação para luminária, tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.

Assim sendo, entende-se pela necessidade de retificação dos itens impugnados nesta manifestação para se atender a finalidade pretendida pelo Pregão (melhor contratação, ampla competitividade) ou exclusão daqueles impossíveis de serem corrigidos e adaptados, com necessária republicação do edital.

III. PEDIDOS

Assim, confiante no intuito de o limo Pregoeiro manter a competitividade do certame observando-se suas finalidades legais, respeitosamente pede-se a alteração do edital mediante retificação das exigências ora impugnadas passíveis de correção e



PROC. ADM. N. 574063/2019

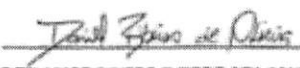
PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

JGDUDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

exclusão daquelas que não o forem possível, nos termos do que acima exposto sobre os itens ora impugnados, tudo com necessária republicação do edital.

Respeitosamente,
Pede deferimento.

De Curitiba para Várzea Grande, 15 de março de 2019.


DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.


João Guilherme Duda
OAB 42.473 PR


Giovanna Lorenzo Niece
OAB 43.589 PR

Gabriel Cordeiro de Sales
OAB/PR 86.618

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advinda do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a Secretaria de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana, que prestou os seguintes esclarecimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DRCS
TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019.**

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta à Impugnação encaminhada pela Empresa DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, para apresentar as seguintes informações.

Inicialmente informo que a citada Empresa em sua Impugnação apresentou questionamentos referentes aos itens do edital, bem como do termo de referência e seus anexos, deste modo apresentamos resposta aos questionamentos apresentados.

Deste modo, em relação ao questionamento referente ao **item 9.1.8.3** do Edital, informamos que a tabela DNIT (SICRO II) é referencial, não sendo obrigatório. Mas poderá outras tabelas de referência como TCPO, SINAPI, entre outras.

Em resposta ao questionamento ao **Item 15.5.8.** do Edital, comunicamos que no memorial descritivo do anexo II na página 18. O item "SERVIÇO MENSAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE INVENTARIO, GESTÃO DE ATENDIMENTOS E SERVIÇOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" e todas as suas alíneas é referente a também a sua atualização quando houver troca de luminária. Independente do tipo de luminária. Deverá manter o sistema de informação atualizada.

Já no tocante ao apontamento referente ao **Item 15.7.1,**

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700 Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

informamos que em relação a **Todo o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO** executado pela contratada, o mesmo deverá ter garantia mínima de 6 meses.

Em análise ao apontamento realizado em referência aos **Itens 15.8.1 e 15.8.2**, comunicamos que todos os **SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS APLICADOS** pela contratada deverão ter garantia mínima de 12 meses.

Em resposta ao questionamento feito em relação ao **Item 20.10** do edital, informamos que a mencionada placa de sinalização móvel tipo cavalete é placa para segurança dos trabalhadores da Empresa contratada.

Já em resposta ao questionamento referente ao **Item 20.45** do edital, comunicamos que o alvará do corpo de bombeiro será exigido na edificação das instalações locais para manter a estabilidade e a segurança do edifício.

Ressaltamos que tal exigência se refere as obrigações da contratada, não há que se falar em restrição ao caráter competitivo de licitação em curso.

Além do mais, a empresa que se propõe a ofertar os produtos objeto desta licitação, deve estar legalmente constituída, possuindo todas as autorizações que a lei exige para o exercício de suas atividades, entendemos que é competência do Corpo de Bombeiros fiscalizar as empresas que exercem tais atividades, havendo um controle prévio na emissão do Alvará relativo a atividade do objeto licitado, não sendo objetivo da licitação exercer tal fiscalização.

Já em relação ao **item 3.5** do Termo de Referência, consta no Termo de Referência que a remuneração será efetuada conforme as

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

medições apresentadas:

8.1 DAS MEDIÇÕES

8.1.1. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos serviços executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

8.1.1.1. Após a realização da medição, será emitido o Boletim de Medição dos Serviços, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De Acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

8.1.1.2. Somente serão pagos os quantitativos de serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização do contrato;

Resta claro a forma em que os pagamentos serão efetuados e caso haja necessidade de atendimento a eventos a Secretaria informará a contratada para que a mesma possa fazer o atendimento.

11.2 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana durante a vigência do contrato (12 meses) podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

11.2.2. Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) 24 (Vinte e Quatro) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Secretaria de serviços públicos solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de Pronto Atendimento;

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

\$ ✓



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

- b) 05 (cinco) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação;
- c) 05 (cinco) dias para a remoção de unidade a partir da solicitação;
- d) 6 (seis) dias para a supressão de unidade a partir da solicitação;
- e) 05 (cinco) dias para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da Secretaria de serviços públicos;
- f) 05 (cinco) dias para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação;
- g) 15 (quinze) dias para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido ou de terceiros;
- h) 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela Secretaria de serviços públicos;
- i) 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo.

11.2.3. Os serviços de pronto atendimento, conforme definido no presente termo, deverá ser executado de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência.

11.2.4. Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Secretaria de serviços públicos, na emissão das Ordens de Serviço. A Secretaria de serviços públicos terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação.

Em resposta ao questionamento referente ao **Item 4.2.2**, informamos que todas as informações da execução do serviço estão incluídas anexo II (Memorial Descritivo) na página 17. E a sua remuneração está na

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

planilha orçamentaria (anexo I) do item 143 da planilha. E o serviço de atendimento 0800 não será exigido.

Em relação ao apontamento referente ao item 20.1.1 e 20.1.5, informamos que Conforme o item 20.1.5 os custos relativos aos serviços de ronda deverão estar inclusos na proposta comercial das empresas participantes.

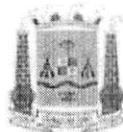
Já em relação ao apontamento referente ao Item 20.5 informamos que "Logradouros com luminárias LP-12;" é a identificação das ruas com luminárias públicas com difícil acesso para instalações e manutenções.

Em resposta ao apontamento feito ao Item 7 da Planilha Orçamentaria, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 2 e 3. "aço galvanizado a fogo interna e externamente, tipo SAE 1010-1020, sem costura, parede de 2,5mm de espessura e seção de 48 mm de diâmetro conforme NBR 14.047" e "tamanhos conforme anexo II".

Já em resposta ao questionamento feito ao Item 8 da planilha orçamentaria, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 2 e 3. "aço galvanizado a fogo interna e externamente, tipo SAE 1010-1020, sem costura, parede de 2,5mm de espessura e seção de 48 mm de diâmetro conforme NBR 14.047" e "tamanhos conforme anexo II"

Em análise ao apontamento feito ao Item 9 da planilha orçamentaria, comunicamos que todas as informações de especificações

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

mínimas estão no anexo II (memorial descritivo) da página 2 e 3. "aço galvanizado a fogo interna e externamente, tipo SAE 1010-1020, sem costura, parede de 2,5mm de espessura e seção de 48 mm de diâmetro conforme NBR 14.047" e "tamanhos conforme anexo II"

Em análise ao apontamento feito ao **Item 10 da planilha orçamentaria**, comunicamos que Todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II (memorial descritivo) da página 2 e 3. "aço galvanizado a fogo interna e externamente, tipo SAE 1010-1020, sem costura, parede de 2,5mm de espessura e seção de 48 mm de diâmetro conforme NBR 14.047" e "tamanhos conforme anexo II"

Em análise ao apontamento feito ao **Item 60 da planilha orçamentaria**, comunicamos que o ISOLADOR TIPO ROLDANA, APLICAÇÃO: Tem a finalidade de isolar eletricamente um corpo condutor de outro, compostos de material porcelana, vitreo ou polimérico utilizado em BT.

ARMAÇÃO SECUNDARIA 1 ESTRIBO, APLICAÇÃO: As armações secundárias de 1 estribo são próprias para fixação de condutor de neutro e condutor de baixa tensão através de isolador roldana. O item 4 da planilha é. Conforme NDU 010 da tabela da GRUPO ENERGISA.

Em análise ao apontamento feito ao **Item 69 da planilha orçamentaria**, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 13. Sabendo que toda luminária led é bivolt.

Em análise ao apontamento feito ao **Item 90 da planilha orçamentaria**, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 10. A eficiência lm/w é dispensável, pois

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

essa luminária é meramente decorativa. Sabendo que toda luminária led é bivolt.

Em análise ao apontamento feito ao **Item 91 da planilha orçamentária**, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 13. Sabendo que toda luminária led é bivolt.

Em análise ao apontamento feito ao **Item 104 da planilha orçamentária**, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 12.

Em análise ao apontamento feito ao **Item 105 da planilha orçamentária**, comunicamos que todas as informações de especificações mínimas estão no anexo II da página 12.

Necessário pontuar que, todas as exigências que se encontram no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

também a observância do princípio constitucional da
isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Vale dizer também que, a Constituição Federal não
admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos
interessados: art. 37, XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as
obras, serviços, compras e alienações serão contratados
mediante processo de licitação pública que assegure
igualdade de condições a todos os concorrentes, com
cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,
mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos
da lei, o qual somente permitirá exigências de
qualificação técnica e econômica indispensáveis à
garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n.
8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou
tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições
que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter
competitivo, inclusive nos casos de sociedades
cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções
em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos
licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente
ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas
exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91,
que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e
informática)

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Isso posto, sem nada mais a evocar, opinamos pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 18 de março de 2019

VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano

CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA

Gerente do Setor de Iluminação - Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Quanto ao questionamento referente à exigência do item 9.1.8, trata-se pratica aplicada por esta administração em todas as Modalidades licitatórias previstas na legislação, não se tratando de "exageradamente exíguo" como relata a impugnante, uma vez que se trata de Discricionariedade administrativa.



PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

É o que acontece in casu. a lei nº 10.520/02, o decreto nº 3.555/00 e a lei 8.666/93 é omissa quanto aos prazos para apresentação da proposta realinhada, concedendo margem de discricionariedade para que a administração, ante ao caso concreto, proceda conforme critérios de conveniência e oportunidade não especificados pelo legislador subordinado aos limites da lei.

É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

3. Do Julgamento

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica, faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, sendo então motivo suficiente para o indeferimento, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de março de 2018.

Carlino Agostinho

Pregoeiro